



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2394/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023**

## 1 PREÂMBULO

**1.1 O MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, através do seu **Ordenador de Despesas**, torna público que lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**1.2** Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Prefeitura Municipal de Riqueza/SC – CNPJ: 95.988.309/0001-48

**1.2.1** Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Educação.

**1.3** Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, como se nele estivessem transcritos, os seus anexos:

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Uma vez reconhecida à hipótese de inexigibilidade de licitação, insta verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

*Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

## 3 JUSTIFICATIVA



O Município irá promover diversos eventos culturais, artísticos, em razão do aniversário do município de Riqueza, na data de 11 de dezembro de 2023, dentre eles está previsto o Show Musical da Banda “Cosmo Express”, banda conhecida pelo seu trabalho e músicas de sucesso, com mais de 37 anos de carreira, que lançou seu primeiro DVD neste ano.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme disposto no art. 23, inc. V da Constituição Federal de 1988, bem como competência dos Municípios a promoção e proteção do patrimônio-histórico-cultural local, sendo a data comemorativa de 32 anos de Emancipação Política um grande marco para a comunidade riquezense e regional, e um momento importante para a valorização histórica e cultural.

A inexigibilidade se torna a medida aplicável considerando-se a inviabilidade de competição por meio de licitação, isso porque não haverá critério objetivo de julgamento para casos como este que se põe em análise. É, pois, impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.

A contratação direta de artistas no âmbito da Administração Pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda consagrado pela opinião pública, em razão das qualidades pessoais do contratado e da impossibilidade de disputa nos referidos casos. Trata-se, pois, no caso concreto, de banda cuja gênese remete ao ano de 1980, cujo repertório apresenta canções que fizeram história, o qual tem uma carreira musical de mais de 03 (três) décadas, sendo o conjunto artístico constituído por profissionais que atuam nos mais renomados estúdios do sul do país.

Em soma ao disposto acima, o grupo artístico conta com estrutura de som e luzes de nível de shows nacionais.

É relevante indicar, ademais, que a população local e regional prestigia shows realizados por bandas, com ênfase nas músicas dos grupos musicais popularmente conhecidos por “bandinhas”, sendo grande, inclusive, a participação da comunidade local e regional em bailes animados por esse tipo de banda. A “Banda Cosmo Express” se insere no referido segmento, apresenta um repertório consagrado e variado, apto a agradar ao público geral, regional e local, tratando-se, ademais, de show razoável financeiramente, o que, novamente, justifica a opção por sua escolha.

*Os juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, na obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, em consonância ao exposto, dispõem que:*

*A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.*

Destarte, deve-se destacar que se trata de contratação mediante empresário ou representante, mas sim de contratação direta com a empresa “Gervasio Backes”, cujas declarações e demais documentos anexos ao presente procedimento dão conta de tal situação,



não cabendo a aplicação de outro princípio senão o da contratação direta, posto que inexistente possibilidade de concorrência para a contratação desta atração específica.

### 3.1 PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, deve-se considerar que o interesse público se relaciona ao desempenho, à disponibilidade e à adequação ao orçamento. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir ao fornecedor um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional que tenha disponibilidade para atender certa necessidade pública dentro da reserva do possível, da economicidade e da razoabilidade que se espera da Administração Pública.

Isso posto, é certo dizer que a escolha da “Banda Cosmo Express”, fundamentalmente, se deu por ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows e bailes que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, especialmente no âmbito local, estadual e regional, não se olvidando que se trata de apresentação musical de preço razoável, compatibilizando-se com a economicidade, a reserva do possível e a finalidade da Administração Pública.

Para a administração municipal, não paira nenhuma dúvida de que a “Banda Cosmo Express” possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Pública de Riqueza/SC a realizar aos municípios e habitantes da região que serão atraídos pelo show.

### 3.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O VALOR:

A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93, da mesma forma o TCU tem o seguinte posicionamento:

*“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação **deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado**”.*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado para os shows da Banda Cosmo Express, em contratações similares de outros órgãos públicos e privados, conforme valores de referência anexados ao presente Processo Licitatório.

Nessa égide, é o entendimento do TCU, in verbis:

*“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) **pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar** (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)*

Além disso, há toda uma logística de deslocamento de pessoas, entre equipe e artistas e ainda equipamentos necessários, cabendo todos os encargos à contratada.



**4 OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de show artístico da Banda “Cosmo Express”, para realizar apresentação artística no dia 11 de dezembro de 2023, fazendo parte das festividades alusivas aos 32 anos de Emancipação Política do Município de Riqueza/SC.

#### **4.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**4.1.1** O serviço de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 3 horas, com início previsto para as 22 horas do dia 11 de dezembro de 2023, na área coberta da Rua João Mari, (praça municipal).

**4.1.2** A contratada é responsável pelo fornecimento do palco (caminhão palco), montagem e desmontagem se for o caso, bem como sonorização e iluminação do show, além da estrutura de camarim.

**4.1.3** A contratada possui todos os demais encargos, Show ao vivo com banda, tributos fiscais, deslocamento, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, hotel, alimentação e camarim, etc.

#### **5 CONTRATADA**

**5.1** Empresa GERVASIO BACKES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.462.820/0001-02, com sede na Rua Augusto Pestana, nº 257, centro do Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98.460-000, neste ato representada pelo Sr. Gervásio Backes, inscrito no CPF sob o nº 422.295.100-53.

#### **6 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O valor será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em uma única parcela, após a prestação dos serviços, em até 20 dias após a emissão da Nota Fiscal, no valor definido.

**6.2** A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

**6.3** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do serviço, dados bancários para pagamento.

#### **7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

<b><i>I - CLASSIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>ESPECIFICAÇÃO</i></b>	<b><i>CÓDIGO</i></b>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	0013
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500
<b><i>II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE</i></b>		
3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens		



## **8 FORO**

**8.1** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

## **9 LEGISLAÇÃO APLICADA**

**9.1** Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de RIQUEZA;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 – Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **10 DELIBERAÇÃO**

**10.1** Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerrase o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela Portaria nº. 445/2023, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2023.

---

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito Municipal

---

**GERVASIO BACKES**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2394/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

### 1 OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de show artístico da Banda “Cosmo Express”, para realizar apresentação artística no dia 11 de dezembro de 2023, fazendo parte das festividades alusivas aos 32 anos de Emancipação Política do Município de Riqueza/SC.

### 2 ENCAMINHAMENTO Exmo. Sr. Ordenador de Despesas

2.1 Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

**PAULA BIZELLO**  
Presidente

---

**PATRÍCIA P.DOS S. FALLER**  
Membro

---

**CRISTIAN TERNUS**  
Membro



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2394/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de Contratação de prestação de serviços de show artístico da banda “Cosmo Express”, para realizar apresentação artística no dia 11 de dezembro de 2023, fazendo parte das festividades alusivas aos 32 anos de Emancipação Política do Município de Riqueza/SC, considerando o Parecer Jurídico favorável, ratifico o presente Processo Licitatório.

Publique-se a presente decisão.

Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2023.

**RENALDO MUELLER**

Prefeito Municipal  
Ordenador de Despesa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2394/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIQUEZA E A EMPRESA .....

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.988.309/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENALDO MUELLER**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GERVASIO BACKES**, inscrita no CNPJ sob o no 20.462.820/0001-02, com sede na Rua Augusto Pestana, n.º 257, centro do Município de Iraí, Estado do Rio Gande do Sul, CEP: 98.460-000, neste ato representada pelo Sr. Gervásio Backes, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2023, pela proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de prestação de serviços de show artístico da banda “Cosmo Express”, para realizar apresentação artística no dia 11 de dezembro de 2023, fazendo parte das festividades alusivas aos 32 anos de Emancipação Política do Município de Riqueza/SC.

**1.2** O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do Grupo, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

**1.3** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

**2.1** Este Contrato está vinculado ao Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços de apresentação do show artístico, terá duração mínima de 3 horas, com início previsto para as 22 horas do dia 11 de dezembro de 2023, nas proximidades da Praça Municipal (área coberta), Rua João Mari.





**4.1.4 3.2** A contratada é responsável pelo fornecimento do palco (caminhão palco), montagem e desmontagem se for o caso, bem como sonorização e iluminação do show, além da estrutura de camarim.

**3.3** A contratada possui todos os demais encargos, como deslocamento, tributos fiscais, montagem dos seus instrumentos musicais, desmontagem, alimentação, hospedagem, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços adjudicados pela CONTRATADA é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o valor a ser pago pela execução dos serviços é descrito na tabela a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará integralmente à CONTRATADA, após a emissão da respectiva nota fiscal, nos termos da Cláusula Quinta.

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Quanti.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	Und	1	Contratação de prestação de serviços de show artístico da banda “Cosmo Express”, para realizar apresentação artística no dia 11 de dezembro de 2023, fazendo parte das festividades alusivas aos 32 anos de Emancipação Política do Município de Riqueza/SC.	12.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago em uma única parcela, após a prestação dos serviços, em até 20 dias após a emissão da nota Nota Fiscal, no valor definido.

**5.2** A Administração Pública, no contrato derivado do presente processo licitatório, estabelecerá indispensáveis garantias para a execução do objeto em sua totalidade, bem como, salvaguardar-se de eventual devolução de valores já pagos, inclusive somado com a penalidade de multa, em caso de não cumprimento obrigacional por parte do contratado.

**5.3** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo. Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do serviço, dados bancários para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

**6.1** Na eventualidade de o MUNICÍPIO DE RIQUEZA não cumprir com o pagamento contratado, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios, conforme parágrafo segundo da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, para o exercício de 2023:

<b>I - CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
Órgão	Secretaria da Educação	05
Unidade Orçament.	Departamento de Cultura	03
Função	Cultura	13
Subfunção	Difusão Cultural	392
Programa	Cultura	0013
Atividade	Manutenção Departamento de Cultura	2.014
Fonte	Recursos não Vinculados de Impostos	1500



## **II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**8.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, no primeiro ano de execução dos contratos, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**9.1** Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas neste Contrato e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa responsável pela secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**10.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível, para a realização do mesmo, tal qual como indicado na Cláusula Quarta;
- e) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devida por forças de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento. A CONTRATANTE fica obrigada a apresentar, na data do pagamento, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA;
- f) Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, bem como sonorização e iluminação do show, conforme proposta, ainda, o local deverá conter estrutura de camarim para os artistas e para técnicos.

**10.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades;
- f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, bem como por eventuais multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- g) Prestar o serviço com qualidade, eficiência e comprometimento, alegrando e animando o público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** No caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, ocasionará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, além da devolução de valores pagos, pois nessa situação a desconformidade equivalerá ao não fornecimento.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- d) Declaração de inidoneidade.

**11.3** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**11.4** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

**11.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.6** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**11.7** As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 serão levantadas pelo MUNICÍPIO DE RIQUEZA assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**11.8** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com o disposto na alínea “a”.

**11.9** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE RIQUEZA, a licitante vencedora ficará



isenta das penalidades mencionadas, devendo apenas reverter aos cofres públicos valores pagos de forma adiantada.

**11.10** As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, no caso da primeira, ou ministerial, em se tratando das duas últimas, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou Contratada interessada, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

**11.11** Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades previstas no item 11.2 no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**11.12** Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência, a solicitação de concordata, ou falecimento, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo do CONTRATANTE;

**11.13** A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**11.14** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- c) Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida;
- d) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa a Senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. Elenir Rutzen Endrigo, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO**

**14.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**17.1** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**18.1** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2023, com a data prevista para a apresentação artística da contratada para a data de 11 de dezembro de 2023.

**18.2** Os valores apurados no presente certame licitatório e os períodos de duração dos contratos poderão, pela autoridade competente, ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, devidamente corrigidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Este Contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e dos Princípios Gerais do Direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**



Estado de Santa Catarina

# Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

---

---

**21.1** Fica eleito o foro da Comarca de Mondai/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riqueza/SC, XX de XXX de 2023.

---

**RENALDO MUELLER**

Contratada

---

**GERVASIO BACKES**

Contratante

TESTEMUNHAS:

---

---